



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2274, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

CERTIFICO, que a presente

*Lei*

está

afixada no mural de publicações no período

de *15/10/14* a *30/10/14*

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Altera o art. 1º. da Lei no. 2.268, de 25 de setembro de 2014, que trata do Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e dar nova redação ao art. 1º. da Lei no. 2.268, de 25 de setembro de 2014, que trata do Cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS).

Redação Anterior:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Quadro de Provimento Efetivo, de que trata o Capítulo II, Seção I, do Art. 75, da Lei no. 760 de 27 de agosto de 2002, na Área Média de atuação, o Padrão 06-A, para a Categoria Funcional de Agente Comunitário de Saúde (ACS), com 10 (dez) vagas, com valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), consoante o disposto no Art. 1º e seguintes, da Lei Federal nº 12.994/2014, podendo efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do piso nacional da categoria.

Nova Redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Quadro de Provimento Efetivo, de que trata o Capítulo IV, inciso II, do Art. 33, da Lei no. 1534 de 20 de novembro de 2007, na Área Média de atuação, o Padrão 06-A, para a Categoria Funcional de Agente Comunitário de Saúde (ACS), com valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), consoante o disposto no Art. 1º e seguintes, da Lei Federal nº. 12.994/2014, podendo efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do piso nacional da categoria, com respectivas classes e valores da evolução de que trata o Art 3º. da Lei no. 2.237, de 18 de março de 2.014, em moeda corrente nacional, a seguir:

**PADRÃO: 06-A**

**CLASSE: A** R\$ 1.014,00 **B** R\$ 1.115,36 **C** R\$ 1.216,75 **D** R\$ 1.318,15 **E** R\$ 1.419,52  
**F** R\$ 1.520,91 **G** R\$ 1.622,30.

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

*Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos financeiros a partir de 18 de junho de 2014, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado em pagar as diferenças devidas para cumprimento do Piso Nacional dos ACS, a partir da data de sua vigência, revogadas as disposições contrárias.

Manoel Viana, RS, 15 de outubro de 2014.

**Silvana Ben Salbego**  
**Prefeita**

Registre-se e Publique-se

**Aluísio Gomes Pivoto**  
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA**

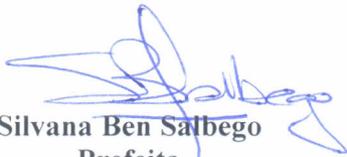
**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva a alteração da Lei no. 2268/2014, no que se refere ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), com vistas ao cumprimento do Piso Nacional da categoria, estabelecido pela Lei Federal no. 12.994/2014, em vigência desde o dia 18 de junho do corrente ano, vinculados às equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, ante a alguns equívocos que ora busca-se a oportuna correção, pois constou no art. 1º. a autorização para alterar a Lei no. 760/2002, quando na realidade trata-se da Lei Municipal no. 1534/2007, que trata do Plano de Carreira, e a evolução do salário com base nas classes previstas para o Padrão 06-A.

Ante o exposto e considerando a importância do trabalho desenvolvido pelo ACS para a qualificação da Atenção Básica à Saúde é que solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior aprovação, para derradeira regulamentação final.

Manoel Viana, RS, 15 de outubro de 2014.

  
**Silvana Ben Salbego**  
**Prefeita**